



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	56.190-8/2021
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
	MAUREN LAZZARETTI
	ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
	CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA
	ATAIL MARQUES DO AMARAL
	MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS(AS):	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT 8.548 E RANIELE SOUZA MACIEL – OAB/MT 23.424
	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	29/05 A 02/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 520/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PREFEITURAS MUNICIPAIS DE POCONÉ E BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DAS FALHAS IDENTIFICADAS NAS AÇÕES E NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS QUEIMADAS NA REGIÃO DO PANTANAL MATO-GROSSENSE, MUNICÍPIOS DE POCONÉ E BARÃO DE MELGAÇO, COM ÊNFASE NO PARQUE ESTADUAL ENCONTRO DAS ÁGUAS. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **56.190-8/2021**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

(Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.271/2021 do Ministério Público de Contas, em **CONHECER** a presente Representação de Natureza Interna, proposta pela então Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente em desfavor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT; Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT; Comando Geral do Corpo Bombeiros Militar; Prefeitura Municipal de Poconé e Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, devido às falhas identificadas nas ações e na política de prevenção e combate às queimadas na Região do Pantanal Mato-Grossense; e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, em razão do afastamento das irregularidades NB01, NB02, NB03, NB04 e NB05, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)